



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



TERMO DE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO DE 2005

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2005 (dois mil e cinco) a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, na pessoas do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Mococa, Sr Aparecido Espanha, e os Servidores Públicos Municipais de Mococa, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA, Registro Sindical nº 46000008506/00-96, na pessoas de seu Diretor-Presidente Jesuel Cristino, através do CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, criado pela Lei Municipal nº 3138, de 14 dezembro de 2000, nos termos da legislação pertinente, tendo como data base para o dissídio coletivo da categoria, o mês de março, conforme estabeleceu a Lei Municipal nº 3150, de 27 de março de 2001, CELEBRAM o presente CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO nos termos que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Reposição das perdas salariais acumuladas – Embora a Prefeitura Municipal de Mococa tenha concedido 10% (dez por cento) de aumento salarial para categoria – Lei Complementar nº 159, de 25 de fevereiro de 2004, as negociações para a reposição das perdas salariais acumuladas no período de janeiro de 1997 a fevereiro de 2004, na ordem de 58,23% (cinquenta e oito ponto vinte e três por cento), extraído-se o aumento apurados pelo DIEESE, utilizando-se do mesmo índice há uma perda de 7,08% (sete ponto zero oito por cento), acumulada no período de março de 2004 a janeiro de 2005, totalizando 65,31 (sessenta e cinco ponto trinta e um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A perdas acima mencionada não desobriga a Prefeitura Municipal de Mococa de futuramente conceder um índice de reajuste que recupere as perdas salariais acumuladas até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA:

Cirurgiões Dentistas – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, a Prefeitura Municipal de Mococa instituirá uma Comissão Paritária, através de Decreto do Executivo, que junto ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal terá como objetivo discutir e formalizar acordo referente à alteração da carga horária e salário dos cirurgiões dentistas da rede pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão deverá ser composta por representantes da Prefeitura Municipal de Mococa, dos cirurgiões dentistas e do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Gracinda Calabrese



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



CLAUSULA TERCEIRA:

Instalação de telefone do Aeroporto Municipal de Mococa – A Prefeitura Municipal de Mococa manterá no Aeroporto Municipal de Mococa instalado um Rádio Transmissor, inclusive com bateria de reserva, em condições de uso, até que haja condições técnicas de instalação de uma linha telefônica.

CLAUSULA QUARTA:

Concessão de Vales Transportes – A Prefeitura Municipal de Mococa manterá o fornecimento e distribuição dos vales transportes aos servidores públicos municipais nos termos da Lei nº 2082, de 15 de abril de 1991 e da Lei Complementar nº 077, de 21 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: A distribuição dos vales transportes deverá ocorrer no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Mococa poderá implantar sistema de transporte próprio que atenda a demanda de alguns setores da Administração Municipal, conservando os critérios de qualidade e quantidade.

CLAUSULA QUINTA:

Pagamento da Folha a Parte – A Prefeitura Municipal de Mococa nas ocasiões em que no ato de pagamento dos salários mensais dos servidores públicos municipais deixar de pagar algum valor devido deverá, a título de folha a parte, providenciar o ressarcimento dos valores devidos no prazo máximo de 10 (dez) dias; a contar da data de comunicação do fato, pelo interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor público municipal prejudicado deverá, após verificado o erro em seu holerite, protocolar junto a sessão de protocolo da Prefeitura Municipal de Mococa requerimento solicitando seu ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso no pagamento da folha a parte o servidor público municipal terá direito a receber multa no valor de 2% (dois por cento) ao Mês, calculando sobre o valor devido.

CLAUSULA SEXTA:

Lei de Diretrizes Orçamentária de 2005 – A Prefeitura Municipal de Mococa deverá incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2006 dotações orçamentárias para a concessão dos benefícios abaixo relacionados:

- a) Reposição Salarial das perdas acumuladas de acordo com os índices apurados pelo DIEESE;
- b) Implantação da Reforma Administrativa.

CLAUSULA SÉTIMA:

Pagamento de Horas-Extras – A Prefeitura Municipal de Mococa deverá remunerar o servidor público municipal que, por ordem de seu superior imediato, realizar horas-extras conforme o que segue;



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindersvmococa@terra.com.br



a) **Horas-extras trabalhando em dias normais contínuas, ou seja, sem interrupção da jornada do dia:** remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

b) **Horas-extras trabalhado em dias de folga ou descanso semanal, feriados e pontos facultativos:** remuneração de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

c) **Os servidores públicos municipais que trabalham em sistema de plantões e escala e estiverem escalados para trabalharem em dias decretados feriado ou ponto facultativo** deverão receber sobre as horas trabalhadas a remuneração referente a 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O executivo Municipal somente autorizará a realização de horas-extras em caso de extrema necessidade pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de ajudante de serviço escolar, que exercem suas funções nas Escolas da rede Estadual, serão remunerados com horas-extras de 100% (cem por cento) nos dias em que for decretado, pelo Executivo Municipal, ponto facultativo e feriado municipal, e não pelo Governo do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas-extras trabalhadas serão pagas juntamente com os salários do mês de referência, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas-extras trabalhadas somente poderão ser pagas em folga quando houver a expressa concordância, por escrito, do servidor público municipal envolvido.

PARÁGRAFO QUINTO: As resoluções referentes as horas-extras trabalhadas, acima definidas, deverão ser incluídas no texto final do projeto de lei que instituirá a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

CLAUSULA OITAVA:

Proteção ao Trabalho – A Prefeitura Municipal de Mococa deverá fornecer aos servidores municipais lotados nos diversos departamentos da Administração Municipal equipamentos de proteção e segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao Departamento de Segurança do Trabalho em conjunto com a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no trabalho, a elaboração de laudos técnicos, através de equipes especializadas, que indiquem quais são os equipamentos necessários à proteção dos trabalhadores, a fiscalização da distribuição e do uso correto desses equipamentos, bem como a necessária orientação para que os servidores públicos municipais os utilizem de modo adequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os equipamentos de proteção e segurança de trabalho deverão ser repostos ou substituídos sempre que houver necessidade.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindersv Mococa@terra.com.br



PARÁGRAFO TERCEIRO: Inclui-se no grupo de equipamentos de proteção e segurança de trabalho o fornecimento de uniformes e calçados adequados ao exercício das diversas funções.

PARÁGRAFO QUARTO: A Prefeitura Municipal de Mococa, no decorrer do ano de 2004, deverá providenciar a adequação do espaço físico das cozinhas das Escolas das redes Municipal e Estadual, a fim de evitar o desgaste físico dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de ajudante de serviço escolar (cozinheiras) e conseqüentes doenças ocupacionais; esta adequação deverá ser orientada e acompanhada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mococa e fiscalização pela CIPA.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prefeitura Municipal de Mococa deverá disponibilizar transporte adequado, de acordo com a legislação vigente, para os servidores públicos municipais que no exercício de suas funções necessitem locomover-se.

PARÁGRAFO SEXTO: A Prefeitura Municipal de Mococa manterá em seu quadro de funcionários a contratação de 2 (dois) médicos especialistas em Medicina do Trabalho, para atendimento exclusivo dos servidores municipais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Prefeitura Municipal de Mococa deverá promover a realização, periódica e gratuitamente, de exames médicos preventivos em todos os servidores públicos municipais, de acordo com a legislação vigente quanto ao Controle Médico de Saúde Ocupacional.

CLAUSULA NONA:

Fornecimento de Calçados e Uniformes – No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a Prefeitura Municipal de Mococa deverá ter concluído a reposição e distribuição de calçados e uniformes a todos os servidores públicos municipais lotados no Parque Municipal de Serviços, Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal, Cemitério Municipal, Departamento Municipal de Saúde, setor de Merenda Escolar e nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento de calçados e uniformes aos servidores públicos municipais deverá ocorrer com freqüência e sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada servidor público municipal deverá receber no mínimo duas “trocas” de uniformes anuais.

CLAUSULA DÉCIMA:

Curso de Alfabetização – A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo de 60 (sessenta) dias firmará convênio com o Sindicato, para implantação de cursos de Alfabetização de adultos e informática, cujos serão ministrados no próprio Sindicato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Homologação das Rescisões Contratuais – As normas referentes as homologações de rescisões contratuais deverão ser aquelas determinadas pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e demais legislação vigente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



PARÁGRAFO TERCEIRO: Inclui-se no grupo de equipamentos de proteção e segurança de trabalho o fornecimento de uniformes e calçados adequados ao exercício das diversas funções.

PARÁGRAFO QUARTO: A Prefeitura Municipal de Mococa, no decorrer do ano de 2004, deverá providenciar a adequação do espaço físico das cozinhas das Escolas das redes Municipal e Estadual, a fim de evitar o desgaste físico dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de ajudante de serviço escolar (cozinheiras) e conseqüentes doenças ocupacionais; esta adequação deverá ser orientada e acompanhada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mococa e fiscalização pela CIPA.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prefeitura Municipal de Mococa deverá disponibilizar transporte adequado, de acordo com a legislação vigente, para os servidores públicos municipais que no exercício de suas funções necessitarem locomover-se.

PARÁGRAFO SEXTO: A Prefeitura Municipal de Mococa manterá em seu quadro de funcionários a contratação de 2 (dois) médicos especialistas em Medicina do Trabalho, para atendimento exclusivo dos servidores municipais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Prefeitura Municipal de Mococa deverá promover a realização, periódica e gratuitamente, de exames médicos preventivos em todos os servidores públicos municipais, de acordo com a legislação vigente quanto ao Controle Médico de Saúde Ocupacional.

CLAUSULA NONA:

Fornecimento de Calçados e Uniformes – No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a Prefeitura Municipal de Mococa deverá ter concluído a reposição e distribuição de calçados e uniformes a todos os servidores públicos municipais lotados no Parque Municipal de Serviços, Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal, Cemitério Municipal, Departamento Municipal de Saúde, setor de Merenda Escolar e nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento de calçados e uniformes aos servidores públicos municipais deverá ocorrer com frequência e sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada servidor público municipal deverá receber no mínimo duas "trocas" de uniformes anuais.

CLAUSULA DÉCIMA:

Curso de Alfabetização – A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo de 60 (sessenta) dias firmará convênio com o Sindicato, para implantação de cursos de Alfabetização de adultos e informática, cujos serão ministrados no próprio Sindicato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Homologação das Rescisões Contratuais – As normas referentes as homologações de rescisões contratuais deverão ser aquelas determinadas pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e demais legislação vigente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura Municipal de Mococa e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa poderão, em comum acordo, estabelecer novas regras complementares sobre a matéria, desde que não conflitantes e prejudiciais aos direitos dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As novas regras, caso sejam acordadas, deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato coletivo de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ambulatório Odontológico dos Servidores Públicos Municipais – A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo de 60 (sessenta) dias, instalará na sede do Sindicato, gabinete odontológico com profissionais, para atendimento do Servidor Público Municipal de Mococa e seus dependentes, aproveitando o bom espaço físico existente no Sindicato, ampliando assim o ambulatório odontológico já existente, que deverá ser mantido.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Jornada Especial para os Servidores Públicos Municipais estudantes – A Prefeitura Municipal de Mococa permitirá aos servidores públicos municipais estudantes o direito de ausentarem-se 30 (trinta) minutos antes do término de sua jornada diária de trabalho para dirigirem-se ao local de estudo quando o término de sua jornada coincidir com o horário de início das aulas ou da tomada de transporte para dirigir-se à cidades vizinhas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus a este benefício o servidor público municipal interessado deverá apresentar ao seu respectivo departamento, ou chefia imediata, declaração de sua matrícula escolar, bem como de seu horário de estudo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Capacitação em Serviço – A Prefeitura Municipal de Mococa se compromete a promover com freqüência cursos de capacitação em serviço para todos os setores e departamentos da Administração Pública Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

Regulamentação da Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 1986 – A Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciará através de Decreto do executivo, a regulamentação da Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 1986, que autoriza o afastamento, a pedido, dos servidores públicos municipais para a participação em simpósios, cursos, congressos e similares, alusivos a respectiva área de atuação profissional no serviço público municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As autorizações para o afastamento do que se refere esta clausula estará sujeito às necessidades de qualificação dos serviços prestados pelos servidores públicos municipais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



junto ao prédio do Pronto Socorro Municipal, que será utilizada exclusivamente pelos servidores lá lotados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA:

Jornada de Trabalho do Servidores Públicos Municipais – A Prefeitura Municipal de Mococa manterá a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais conforme o que segue:

- a) Servidores lotados nos **Prédios da Administração Municipal**, situado à Rua XV de Novembro, e no **Gabinete do Prefeito**, situado à Praça Marechal Deodoro – 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas diárias, de segunda a sexta-feira;
- b) Servidores lotados no **Departamento Municipal de Saúde**, exceto os do Pronto Socorro Municipal e motoristas de Ambulância que seguirão as disposições da Lei Complementar nº 021, de 29 de setembro de 1999 – 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas diárias, de segunda a sexta-feira;
- c) Servidores ocupantes do cargo **vigia e vigia escolar** – de acordo com a Lei Complementar nº 076, de 03 de julho de 2001;
- d) Servidores lotados no **Parque Municipal de Serviço e nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias** – 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira;
- e) Servidores ocupantes do cargo de **Auxiliar de Creche** – de acordo com a Lei Municipal nº 3.029, de 13 de setembro de 1999;
- f) Servidores lotados na **Guarda Municipal** – jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas diárias.
- g) Servidores lotados nos **Centros de Convivência da Terceira Idade** – jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas diárias;
- h) Servidores lotados no Setor de **Promoção Social** – jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas.
- i) Servidores lotados nos **demais setores** da Prefeitura Municipal de Mococa – de acordo com a lei 2.075, de 04 de abril de 1991 e Lei Municipal nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura Municipal de Mococa se compromete a reavaliar as condições da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que ainda continuam trabalhando com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para implantação da jornada de 30 (trinta) horas semanais ou pagamento de adicional ou diferença salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Mococa, somente altera a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais mediante apreciação e aprovação em Assembléia da Categoria, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, para este fim.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



CLAUSULA VIGÉSIMA:

Jornada de 6 (seis) horas ininterruptas nos dias de pagamento dos salários –
A Prefeitura Municipal de Mococa em dias de pagamento dos salários autorizará a realização de jornada de 06 (seis) horas ininterruptas para que os servidores públicos municipais que trabalham em jornada de 8 (oito) horas diárias compareçam à instituição bancária a fim de efetuarem a retirada de seus salários.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Guarda Municipal de Mococa – Os servidores públicos municipais lotados na Guarda Municipal de Mococa trabalharão seguindo rodízio, em sistema de escala a ser elaborada mensalmente pelo Chefe da Corporação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As escalas de trabalho mensais deverão ser entregues todo o primeiro dia útil do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os servidores públicos municipais lotados na Guarda Municipal deverão gozar de duas folgas semanais, sendo as mesmas previstas a seguir da outra, quando na elaboração das escalas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mínimo duas folgas consecutivas, ao mês, deverão ser gozadas nos finais de semana (sábado e domingo).

PARÁGRAFO QUARTO: A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais lotados na Guarda Municipal de Mococa, nos termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho, deverá ser incluída no texto da lei que instituirá a Reforma Administrativa ou o Estatuto da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Mococa.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Fornecimento de Lanches – A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá diária e gratuitamente, lanches aos servidores públicos municipais que trabalham no período noturno nos setores da Guarda Municipal, incluindo os vigias e vigias escolares, Corpo de Bombeiro, Pronto Socorro Municipal, em quantidade e qualidade igual para todos.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fornecimento do Café da manhã – A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá diariamente café da manhã para todos os servidores públicos municipais lotados nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias e no Parque Municipal de Serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fornecimento de Café – A Prefeitura Municipal de Mococa deverá imediatamente regularizar o fornecimento de ingredientes (pó de café e açúcar) para a confecção de café a ser distribuído, diária e gratuitamente, a todos os servidores públicos municipais lotados nos diversos setores da Administração Municipal, incluindo-se Unidades Escolares e de Saúde.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Fornecimento de Refeições – A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá, diária e gratuitamente, almoço aos servidores municipais lotados:

- a) no Pronto Socorro Municipal;
- b) na Guarda Municipal, para aqueles que cumprem sua jornada das 9 às 15 horas;
- c) no Corpo de Bombeiros;
- d) para os servidores que por determinação de sua chefia imediata for convocado a trabalhar horas-extras sem interrupção de sua jornada de trabalho habitual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor público municipal que durante sua jornada diária não puder ausentar-se do seu local de trabalho também terá direito ao recebimento de refeição gratuita.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Transporte nos dias de pagamento dos salários – A Prefeitura Municipal de Mococa providenciará e fornecerá gratuitamente transporte, de ida e volta, para os servidores públicos municipais dos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias em dias de pagamento dos salários.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA:

Abono de faltas - A prefeitura Municipal de Mococa abonará as faltas ao trabalho dos servidores públicos municipais em razão de acompanhamento médico de seus filhos menores e de 14 (quatorze) anos ou portadores de deficiência física e mental, desde que para tal os mesmos apresentem os atestados de acompanhamento devidamente assinados pelo médico responsável.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Respostas aos ofícios e requerimentos - A Prefeitura Municipal de Mococa nos termos do artigo 78 (setenta e oito) da Lei Orgânica do Município de Mococa irá fornecer ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa e aos servidores públicos municipais respostas aos ofícios, pedido de informações, requerimentos etc. protocolados na mesma.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA:

Armário para os servidores lotados no Cemitério Municipal – A prefeitura Municipal de Mococa, no prazo de 60 (sessenta) dias instalará um armário nas dependências do Cemitério Municipal para uso exclusivo da guarda de pertences dos servidores públicos municipais ali lotados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA:

Instalação de bebedouro d'água – A Prefeitura Municipal de Mococa instalará, no prazo de 60 (sessenta) dias um bebedouro d'água elétrico nas dependências



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



do prédio do PPA – Posto de Pronto Atendimento, para uso exclusivo dos servidores públicos municipais ali lotados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Salário Maternidade – A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará o pagamento integral dos salários das servidoras públicas municipais que se encontrarem em licenças maternidade.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Proteção à Saúde da Servidora gestante – A Prefeitura Municipal de Mococa permitirá à servidora pública municipal gestante o remanejamento de função, enquanto durar esta condição, quando estas apresentarem sinais que podem provocar danos à sua saúde ou à do bebê em gestação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

PPP – Plano Profissiográfico Previdenciário – No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a Prefeitura Municipal de Mococa deverá concluir a elaboração do Plano Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os servidores os servidores públicos municipais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

Reajuste dos valores das verbas para viagens dos Motoristas de Ambulância : A Prefeitura Municipal de Mococa irá realizar estudo para os reajustes os valores das verbas concedidas aos motoristas de ambulâncias para custeio das refeições em suas viagens.

Parágrafo Único: Os valores a serem reajustados deverão considerar a distância e duração das viagens a serem realizadas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

Alteração da Lei nº 2.859, de 22 de dezembro de 1997 – A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo de 30 (dias), a contar da data de hoje, enviará à Câmara Municipal projeto de lei alterando a nomenclatura do cargo de “Ajudante de Serviço Escolar” para “cozinheiro escolar”, ficando mantida todas as garantias legais aos atuais ocupantes do cargo, estendidas aos candidatos concursados até o prazo de vencimento do concurso público em vigor.

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA:

Alteração da Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003 – A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, enviará à Câmara Municipal projeto de lei alterando a Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003, estendendo o benefício do salário prêmio à servidora pública municipal que se afastar por motivo de licença maternidade, e ao servidor



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



público municipal que se ausentar de suas funções para o gozo da licença paternidade.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

Mural Informativo do Sindicato – A Prefeitura Municipal de Mococa autoriza a instalação de murais – quadro de avisos, em todos os departamentos e prédios da municipalidade para divulgação de informações do Sindicato dos trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa à categoria.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da confecção e instalação dos murais correrão por conta do próprio Sindicato da categoria.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

Doação de Terreno ao Sindicato: A Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a doação (concessão) de um terreno para a construção da Sede do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA:

Das Contribuições: Fica estipulado a título de contribuição confederativa o valor de 2% (dois por cento) do salário base do servidor público municipal integrante da categoria, e título de contribuição associativa o valor de 2% (dois por cento) do salário base do servidor público municipal associado não cumulativo com a contribuição confederativa, que deverá ser descontado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Mococa, diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA:

Do desconto das contribuições e despesas de convênios médicos – Prefeitura Municipal de Mococa efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa pelos servidores públicos municipais, bem como das despesas referente ao uso de convênios médicos, devidamente autorizados pelos mesmos, nos termos da Lei Municipal nº 3.151, de 17 de março de 2001.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

Repasse dos valores apurados ao Sindicato: A Prefeitura Municipal de Mococa deverá repassar os valores correspondentes às contribuições confederativa e associativa e convênios médicos, descontados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, conforme disposições da Lei Municipal nº 3.151, de 27 de março de 2001.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 545 (quinhentos e quarenta e cinco) da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, referente às contribuições sindicais, ocorrendo ainda, à Prefeitura Municipal de Mococa multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repassado a título de convênios médicos.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

Licença para os Diretores Sindicais – A Prefeitura Municipal de Mococa autorizará, mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, o afastamento do trabalho dos servidores públicos municipais, ocupante de cargo na Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa – efetivos e suplentes, sem prejuízos de seus vencimentos e demais benefícios, inclusive os instituídos pelas Leis Complementares nº . 091, de 21 de março de 2002 e nº. 141, de 02 de julho de 2003, para o exercício da atividade sindical quando necessário.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

Afastamento do Diretor do Sindicato Ocupante do Cargo da Presidência – A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo de 30 (trinta) dias a contar de, assinatura deste acordo, enviará à Câmara Municipal de Mococa projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 092 de 21 de maio de 2002, no sentido de autorizar o afastamento remunerado de 1 Diretor eleito do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mococa, além daquele que for eleito para assumir o cargo de Presidente.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

A Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura deste acordo, fará realizar Concurso Público Interno, para fins de ascensão do Cargo de Auxiliar de Creche para Professor de Educação Infantil – PEI-I, tendo como vista a existência de servidores habilitados a ascensos conforme Lei Complementar nº 043, de 27 de março de 2000.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

Para fins de incrementar a Receita Municipal e evitar a evasão fiscal, a Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo de 30 (trinta) dias, fará realizar Concurso Público para admissão de fiscais tributários.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:

A Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste acordo, enviará à Câmara Municipal de Mococa projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003, no sentido de efetuar o pagamento do prêmio do servidor, quando da doação de sangue, falecimento de parente até o segundo grau e casamento.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Técnicos de Segurança – no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Prefeitura Municipal de Mococa instituirá uma comissão paritária, através de Decreto do Executivo, para com o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, discutir e formalizar acordo referente aos salários dos Técnicos de Segurança do Trabalho, da rede Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão deverá ser composta por representante da Prefeitura Municipal de Mococa, dos Técnicos de segurança e do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

A Prefeitura Municipal de Mococa, implantará no prazo de 60 (sessenta) dias, as tabelas de progressão do Quadro Carreiras Permanentes, em todos os seus anexos, previstos no artigo 33, da Lei 2075/91, combinando com o artigo 21 da mesma Lei.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

No prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura Municipal de Mococa enviará para a Câmara Municipal de Mococa, projeto alterando as Leis Complementares nº 141/2003 e 2254/92, no sentido de quando pagar o salário-prêmio observar-se-á o salário-base do servidor, que sucedeu a aquisição do direito.

Para os Professores que recebem por hora-aula, observará para efeito do pagamento, do salário prêmio, a média dos últimos 2 (dois) anos remunerados que antecedem a aquisição do direito.

CLAUSULA QÜINQUAGÉSIMA

Vigência – O presente instrumento coletivo terá validade de 2 (dois) anos, retroagindo seus efeitos à primeiro e março de 2005, ficando mantidas as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho e Contratos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente, que não foram objeto de revisão por este Contrato Coletivo de Trabalho, facultando-se as partes a revisão, através de negociação do presente Contrato Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Após todos acordos coletivos firmados entre ambas as partes, será cobrado uma taxa de R\$ 10,00 (dez) dos funcionários que não são associados ao Sindicato do Servidor Público Municipal de Mococa

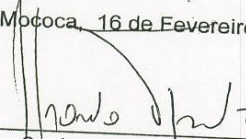
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindservmococa@terra.com.br



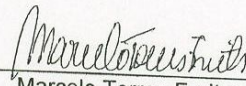
Mococa, 16 de Fevereiro de 2005.

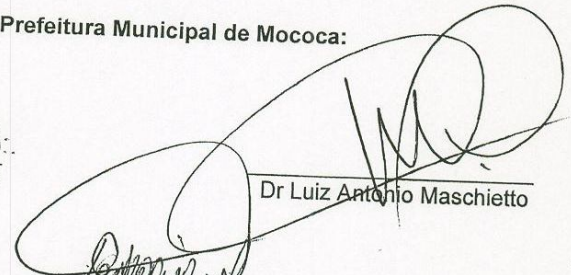

Sr. Aparecido Espanha
Prefeito Municipal


Jesuel Cristino
Diretor Presidente

**MEMBROS DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**

a) Representantes da Prefeitura Municipal de Mococa:

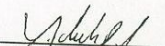

Marcelo Torres Freitas

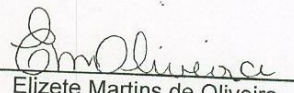

Dr. Luiz Antonio Maschietto


Edson Luiz Cozol

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público
Municipal de Mococa:


Jesuel Cristino


Victor Batista da Silva Filho


Elizete Martins de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 088, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, usando de suas atribuições legais e, em cumprimento à Cláusula Quinta do Contrato Coletivo de Trabalho, aprovado pela Lei Complementar nº 115, de 22 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, pelos membros abaixo, a Comissão que irá discutir e formalizar o acordo referente à alteração da carga horária dos cirurgiões dentistas, objetivando a isonomia contratual e salarial.

Membros representantes da Prefeitura Municipal de Mococa:

- **Luiz Antonio Maschietto** - Diretor do Depto. de Administração
- **Wagner Prícoli** - Chefe da Assessoria de Planejamento

Membro representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal:

- **Victor Batista da Silva Filho**

Membros representantes dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de cirurgiões dentistas:

- **Paulo Rogério Rotta**
- **Fábio Echeverria**
- **João Roberto Gomes de Souza**

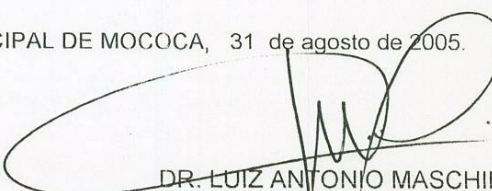
Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados relevantes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de agosto de 2005.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Diretor de Administração